

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR

- 155º CIRE

REF^a: 32103699

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Mogadouro - Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Unidade Orgânica: Juízo de Competência Genérica de
Mogadouro

Nº Processo: 27/19.9T8MGD

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

Nº Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

NIF: 206013876

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115 Fax: Email:

Escritório:
Quinta do Agrelo
Rua do Agrelo, 236
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:
Apartado 6042
4774-909 Pousada de Saramagos
geral@nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115
Fax: 252 921 115
www.nunooliveiradasilva.pt

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial da Comarca de
Bragança - Juízo de Competência Genérica
de Mogadouro**

Processo 27/19.9T8MGD

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Teresa Angélica de Castro Ferreira”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 8 de abril de 2019

Insolvência de “Teresa Angélica de Castro Ferreira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 27/19.9T8MGD do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo de Competência Générica de Mogadouro

I – Identificação da Devedora

Teresa Angélica de Castro Ferreira, N.I.F. 198 003 170, solteira, residente na Travessa do Lagar, nº 8, freguesia de Azinhoso, concelho de Mogadouro (5200-010).

II – Situação profissional e familiar da devedora

A devedora, actualmente com 50 anos, desempenha as funções de Recepcionista no Restaurante “O Lagar do Nicolau”, sito em Azinhoso - Mogadouro, propriedade da sua irmã “Carla Sofia Castro Ferreira”, auferindo uma remuneração bruta mensal equivalente ao **salário mínimo nacional**. Apesar do exposto, actualmente a devedora encontra-se de “baixa médica”, auferindo subsídio de doença no valor mensal de **Euros 398,10¹**.

No que concerne à sua residência, a devedora reside de favor em casa da sua mãe.

III – Actividade da devedora nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

De acordo com os valores reclamados, o passivo da devedora ascende a cerca de **Euros 9.600,00**. Vejamos:

- Por sentença de **4 de Junho de 2015**, proferida no âmbito do processo nº 133757/14.5YIPRT², foi a devedora condenada a pagar a “Vasco Miguel Pires Pereira”, seu ex-companheiro³, o valor de Euros 7.000,00. Não cumprida esta sentença condenatória, reclama este credor o valor de **Euros 8.069,71**;

¹ Informação prestada pela mandatária da devedora, por email de 15 de Março de 2019.

² Correu termos no Tribunal Judicial da Comarca de Bragança – Instância Local de Mogadouro – Secção de Competência Générica – J1.

³ A devedora viveu em união de facto com “Vasco Miguel Pires Pereira” entre 1999 e 2013.

Insolvência de “Teresa Angélica de Castro Ferreira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 27/19.9T8MGD do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo de Competência Générica de Mogadouro

- Por serviços mecânicos realizados no veículo automóvel Renault Megane, com a matrícula 53-04-VS, veio a empresa “Varandas & Cordeiro, Lda.” reclamar que lhe seja reconhecido um crédito no valor de **Euros 1.559,77**, vencido em **Março de 2018**.

No entender do signatário e salvo melhor opinião em contrário, a situação de insolvência da devedora ficou a dever-se ao passivo acumulado, o qual se mostra demasiado elevado face à inexistência de rendimentos no decurso dos anos de 2015 e 2016. De acordo com as informações e documentos juntos, apenas em Abril de 2017 a devedora estabelece uma nova relação laboral, contudo, nem aí parece ter recuperado o “fôlego” financeiro de forma a regularizar as suas dívidas.

Assim, mostrando-se o património da devedora insuficiente para fazer face ao passivo acumulado, viu-se a devedora no dever de se apresentar a Tribunal e requerer que fosse declarada a sua insolvência, tendo iniciado os procedimentos para tal necessário em **Fevereiro de 2019**, com o pedido de apoio judiciário.

IV – Estado da contabilidade da devedora (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A devedora apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Insolvência de “Teresa Angélica de Castro Ferreira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 27/19.9T8MGD do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo de Competência Générica de Mogadouro

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que a devedora venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título para a devedora, com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno do mesmo e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de **Euros 600,00**⁴. De acordo com o já exposto no Ponto II supra, o rendimento disponível da devedora mostra-se, de momento, **nulo**.

De acordo com a **alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE**, o pedido de exoneração é liminarmente indeferido se o devedora tiver incumprido o dever de apresentação à insolvência ou, não estando obrigado a se apresentar, se tiver abstido dessa apresentação nos seis meses seguintes à verificação da situação de insolvência, com prejuízo em qualquer dos casos para os credores, e sabendo, ou não podendo ignorar sem culpa grave, não existir qualquer perspectiva séria de melhoria da sua situação económica.

Assim, verificamos que o indeferimento do pedido de exoneração do passivo restante por violação do dever de apresentação à insolvência passará pela verificação cumulativa de três pressupostos:

- A.** Incumprimento do dever de apresentação à insolvência ou, não estando a devedora obrigado a se apresentar, se se tiver abstido dessa apresentação nos seis meses seguintes à verificação da situação de insolvência;

⁴ De acordo com o Decreto-Lei n.º 117/2018 de 27 de Dezembro, que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Insolvência de “Teresa Angélica de Castro Ferreira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 27/19.9T8MGD do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo de Competência Générica de Mogadouro

- B.** Inexistência de perspectivas sérias de melhoria da situação financeira a devedora que o mesmo conhecesse ou não pudesse ignorar sem culpa grave;
- C.** Existência de prejuízo para os credores, decorrente do atraso da devedora na apresentação à insolvência;

No que respeita ao primeiro ponto, nos anos de 2015 e 2016 a devedora não exerceu qualquer actividade, não dispondo assim de qualquer fonte de rendimento, assumindo depender da ajuda de terceiros, nomeadamente da sua mãe e irmã. Para complicar esta situação que, por si só se mostra precária, em Junho de 2015 é a devedora condenada ao pagamento de Euros 7.000,00 a “Vasco Miguel Pires Pereira”, o que não cumpriu nem mesmo quando começou a trabalhar em Abril de 2017. Todos estes factos vêm comprovar que a situação de precariedade económica da devedora se prolonga desde pelo menos Junho de 2015. Consequência deste incumprimento, foi a devedora demandada no âmbito do processo de execução nº 133757/14.5YIPRT-A, do qual foi citada em 18 de Outubro de 2018. Nesta data, mais nenhuma expectativa de melhoria da situação de dificuldades financeiras da devedora poderia existir que a levasse, sequer, a ponderar uma reviravolta da situação em que se encontra. Face ao exposto, considera o signatário que apenas medeiam cerca de QUATRO meses entre o início do processo de insolvência – Fevereiro de 2019 – e o momento que se consideram esgotadas todas as expectativas de melhoria da situação financeira da devedora. Assim, não pode o signatário considerar preenchido este pressuposto.

Neste sentido, como não se encontram preenchidos todos os pressupostos previstos na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE, não poderá o signatário concluir pelo indeferimento do pedido de exoneração do passivo restante decorrente da violação do seu dever de apresentação à insolvência.

Assim, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pela devedora, devendo fixar-se o rendimento

Insolvência de “Teresa Angélica de Castro Ferreira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 27/19.9T8MGD do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo de Competência Générica de Mogadouro

disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Considerando que a massa insolvente se encontra numa situação de insuficiência patrimonial, nos termos do disposto no artigo 232º do CIRE, face ao valor diminuto dos bens passíveis de serem apreendidos nos autos, deverão os credores deliberar no sentido do encerramento do processo nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 230º do CIRE, caso venha a ser proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante, ou nos termos da alínea d) do mesmo artigo, caso venha a ser indeferido o pedido de exoneração formulado pela devedora.

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 8 de abril de 2019

Insolvência de “Teresa Angélica de Castro Ferreira”

Processo nº 27/19.9T8MGD do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo de Competência Genérica de Mogadouro

Lista Provisória de Credores

(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Teresa Angélica de Castro Ferreira"

Processo nº 27/19.9T8MGD do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo de Competência Genérica de Mogadouro

Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Varandas & Cordeiro, Lda. Avenida do Sabor, nº 195 - 197 5200-205 Mogadouro NIF / NIIPC: 500 295 468			1 559,77 €			1 559,77 €		16,7%	Serviços	<i>Daniel Ribeiro, Dr.</i> Avenida dos Comandos, nº 3 5200-206 Mogadouro Cédula: 49212P
2	Vasco Miguel Pires Pereira Rua Conselheiro Abílio Bessa, nº 141, 2º andar 5370-324 Mirandela NIF / NIIPC: 206 184 166			7 800,11 €		269,60 €	7 800,11 €	269,60 €	83,3%	Empréstimo	<i>Filipe Palas, Solicitador</i> Rua dos Távoras, nº 1 5370-422 Mirandela Cédula: 5608
	Total			9 359,88 €		269,60 €	9 359,88 €	269,60 €	100,0%		

8 de abril de 2019

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de "Teresa Angélica de Castro Ferreira"

Processo nº 27/19.9T8MGD do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo de Competência Générica de Mogadouro
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.) - Créditos reclamados mas não reconhecidos

#	Identificação do Credor	Valor	Fundamento	Mandatário
1	Carla Sofia Castro Ferreira Rua do Toural Azinhoso, Mogadouro NIF / NIPC: 209 750 405	4 538,60 €	Empréstimos	Carla Sofia Castro Ferreira Rua do Toural Azinhoso, Mogadouro NIF: 209 750 405
	Total	4 538,60 €		

8 de abril de 2019

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Teresa Angélica de Castro Ferreira”

Processo nº 27/19.9T8MGD do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo de Competência Genérica de Mogadouro

Inventário

(Artigo 153º do C.I.R.E.)

Insolvência de “Teresa Angélica de Castro Ferreira”

Processo nº 27/19.9T8MGD do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo de Competência Genérica de Mogadouro

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de serem apreendidos a favor da massa insolvente:

Verba	Tipo	Descrição da Verba	Valor
1	Bem Móvel	Veículo automóvel ligeiro de passageiros, da marca RENAULT, modelo MEGANE, com a matrícula 53-04-VS, do ano de 2003.	

Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 8 de abril de 2019

Índice da Peça Processual

Anexo nº 1 - Requerimento

Documento assinado electronicamente.
Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.

Segunda, 08 de Abril de 2019 - 15:53:01 GMT+0100